



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



PORTARIA Nº 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersectorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Maria da Fé e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, definiu em seu art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – determina em seu art. 5º, inc. II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

Considerando que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersectorial, e que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a necessidade de observância dos princípios da descentralização, operacionalização e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, apontadas no artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

Considerando que a garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/1990 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

Considerando o Ofício nº 316/2020/3ªPJ-TP, que informa sobre a tramitação do Inquérito Civil n.º MPMG-0694.16.000498-2 e, requisita adoção de providências para correção de irregularidades junto ao Plano de Atendimento Socioeducativo apresentado ao Ministério Público no ano de 2018; irregularidades, estas, apontadas pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Educação e das Crianças e dos Adolescentes do Sul de Minas – CREDCASM/MPMG;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa e exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, por força do disposto no próprio SINASE, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública, especificamente a fim de viabilizar a criação de programas especializados de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, sendo de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maria da Fé a Comissão Intersetorial para organização dos trabalhos e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 2º - A Comissão será composta pelos representantes das seguintes secretarias:

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ana Lúcia de Souza
- II. CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Selma Patrícia Silva Mendes
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elvira Maria Almeida Silva
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Jefferson José Moreira
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Denise Berti Goulart
- VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS
Elione Sales Silva
- VII. CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fabiana Gonçalves de Souza
- VIII. CONSELHO TUTELAR
Rita de Cassia Silva

§1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a relatoria pelo representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

§2º - Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal, membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, e quaisquer outros representantes de órgãos públicos, e/ou cidadãos que tenham relação e/ou que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 3º - Compete à Comissão Intersetorial elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo para tanto:

- I - promover conjuntamente com o CMDCA, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;
- II - estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



III - submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização do Plano de Atendimento de Medidas Socioeducativas que iniciará suas atividades imediatamente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal